



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

DECRETO Nº 024/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AYESO GASTON SIVIERO, Prefeito Municipal de Dom Eliseu/PA, usando das atribuições constitucionais, além das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito em 31/12/2016, e, por conseguinte o término de suas funções administrativas, e como forma de garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do município, ao início da gestão do novo Prefeito empossado e sua equipe de gestão;

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município de Dom Eliseu/PA decorrente dos sucessivos atos de desmandos administrativos do gestor anterior e seus auxiliares, que deixaram o município em situação de precariedade, principalmente em relação aos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que não foi realizada a Transição de Governo Municipal pelo antigo gestor ao atual, e que tinha como objetivo assegurar a atual gestão o recebimento de informações e dados necessários ao exercício ao tomar posse, para se inteirar do funcionamento da administração municipal, conforme determinou o Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que, embora o ex-prefeito tenha formalizado Comissão bilateral de Transição, não foi disponibilizado pela equipe do ex-prefeito, nenhum documento ou informação oficial acerca de processos de aquisição, contratos e congêneres;

CONSIDERANDO a situação calamitosa que foi encontrada quando da abertura dos prédios da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA, suas Secretarias e demais repartições, incluindo escolas e postos de saúde;

CONSIDERANDO o sucateamento dos espaços e equipamentos da administração pública, o que compromete o atendimento dos serviços a serem prestados pela Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

CONSIDERANDO o desabastecimento de remédios e medicamentos, material de consumo e higienização, para que as unidades de saúde e hospital funcionem de forma regular;

CONSIDERANDO não terem sido localizados contratos vigentes que possibilitem à aquisição de bens e serviços de modo a viabilizar o cumprimento da obrigação de não interrupção do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar maiores prejuízos para a Administração Municipal, em especial em áreas essenciais, como Limpeza Pública, Funcionamento das Unidades de Saúde, a proximidade do retorno às aulas nas Unidades das diversas entidades de Ensino para cumprir o Calendário Escolar, manutenção de Programas Sociais do Governo Federal, dentre outras;

CONSIDERANDO o acúmulo de lixo nas vias urbanas, impondo em sério risco à saúde da população, o meio ambiente, a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas e o gerenciamento de situações que grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO o período chuvoso do inverno amazônico que impõe medidas urgentes de limpeza e ações preventivas nas áreas de saúde e saneamento básico, especialmente a coleta de resíduos sólidos e demais materiais que indicam pelo comprometimento da limpeza pública e o bem-estar social;

CONSIDERANDO que não foi localizado nenhum estoque de material de consumo que possibilite a imediata execução dos trabalhos de manutenção da máquina pública, por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO os serviços públicos essenciais da administração pública foram diretamente afetados pelo desabastecimento provocado pela gestão que se encerrou e que existe a necessidade de manter em funcionamento tais serviços;

CONSIDERANDO que a contabilidade pública foi encontrada desabastecida, pois que os arquivos e documentos deste setor foram retirados no final da gestão que se encerrou, conforme boletim de ocorrência devidamente registrado na Delegacia de Polícia Civil de Dom Eliseu, bem como, pelas provas de vídeos e fotos constantes no relatório situacional em anexo, além de declaração formal do servidor que respondia pelo setor;

CONSIDERANDO que documentos administrativos, contábeis e licitatórios foram retirados criminosamente do ambiente da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços públicos a descontinuidade, a paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterizado, até mesmo como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO que estradas rurais se encontram intrafegáveis, e que a frota de maquinário público se encontra sucateada e carecendo de peças e manutenção;

CONSIDERANDO que unidades escolares se encontram com problemas de estrutura física, tais como telhados, instalação elétrica e hidráulica comprometidas, o que coloca em risco a atividade escolar;

CONSIDERANDO que os processos licitatórios de aquisição de produtos e serviços para abastecimento de todas as áreas da administração Municipal possuem prazos a serem garantidos, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter estoque mínimo de material de consumo que possibilite a imediata execução de trabalhos por parte da Administração Municipal e da Contabilidade e que essas aquisições precisam ser realizadas dentro da legalidade;

CONSIDERANDO que a gestão que se encontra incorreu despesas com pessoal, não honradas, e que ainda não se sabe qual a capacidade financeira do Município para arcar com tais despesas de pessoal, fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos prédios e equipamentos públicos, tais como: praças, mercados, postos de saúde, hospital, escolas, cemitério e terminal rodoviário;

CONSIDERANDO que em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de crise que se encontra nosso país, de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas à fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

GA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

resoluções confirmando o estado de precariedade em que se encontram as atividades do respectivo fundo.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dom Eliseu - PA, em 06 de Janeiro de 2017.

GASTON

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU	
Publicação de Ato Administrativo	
Aos <u>06</u> de mês de <u>Janeiro</u> de <u>2017</u>	
procedente da solicitação do presente Ato	
Administrativo nº <u>01</u> (Anexo). Para	
constar eu <u>Marcos Rêgo de los Jovencos</u>	
<u>Rui Zivalco</u>	subscrovo
e assino.	